



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Decreto Legislativo 051/2002

a presente _____

Decreto
afixado no M. de Publica.
04 MAI 2002 à 04 JUN 2002

"Dispõe sobre as diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO O SEGUINTE**

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Manoel Viana, quando em viagem de serviço e/ou em representação deste Poder, farão jus ao recebimento de diária para indenização de despesas com alimentos, deslocamento no local de destino e pernoite, além do ressarcimento de custo do transporte e taxa de inscrição, conforme valores fixados nesta Lei.

Parágrafo Único - As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela.

Vereadores:

- a. Interior do Estado - R\$ 80,00
- b. Capital do Estado - R\$ 130,00
- c. Outros Estados e Exterior - R\$ 250,00

II - Servidores Efetivos e em Cargos de Confiança ou Função Gratificada

- a. Interior do Estado - R\$ 75,00
- b. Capital do Estado - R\$ 120,00
- c. Outros Estados e Exterior - R\$ 240,00

Art. 2º - Será devida meia diária quando a viagem não exigir pernoite fora do Município.

§ 1º - Considera-se como pernoite, para fins deste Decreto, a estada em hotel ou período necessário do deslocamento para o Município, aquele realizado no turno da noite.

§ 2º - quando o deslocamento for realizado em veículo próprio do vereador ou servidor, a Câmara adiantará o equivalente as despesas com combustível, devidamente comprovadas posteriormente, na razão de 01 (um) litro para cada 13Km (treze quilômetros) rodados, considerando a distância de ida e volta, trevo a trevo.

Art. 3º - Todo aquele que utilizar o benefício da diária deverá fazer, em 72 (setenta e duas) horas, um relatório detalhado da viagem e dos fins alcançados, anexando os comprovantes desta viagem.

Parágrafo Único - o não atendimento do disposto na artigo anterior implicará no desconto integral da diária do faltoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Art.4º- A comprovação da participação do vereador ou servidor, deverá ser feita mediante a apresentação de certificado, protocolo de presença ou equivalente e relatório escrito sobre as principais atividades desenvolvidas que será lido em Plenário.


Art.5º- As Diárias, que tratam o presente Decreto serão solicitadas pelo interessado, através de ofício ao Presidente do Poder Legislativo, que concederá ou indeferirá, apresentando a devida justificativa.

Art.6º- A concessão e liberação de diárias deverão se fazer acompanhar de justificativa expressa do autor quando da formulação do pedido.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo serão absorvidas pelas rubricas 0103100012001339014000000 e 0103100012002339014000000 – Diárias e, 0103100012001339039050000 e 0103100012002339039050000 – serviços de transporte.

Art.8º- Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 027/95, de 17/abril/1995, este Decreto Lei passará a vigorar na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, RS, 03 de maio de 2002.


Ver. MANOEL RIBEIRO CARPES
Presidente


Ver. ZÉLIA FAGUNDES
Secretaria